



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



LEI Nº 1.774, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2002.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL À RECEBER, A TRANSMISSÃO DE POSSE “POR CESSÃO GRATUITA” DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, O IMÓVEL QUE ESPECÍFICA”

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber a transmissão de posse por cessão gratuita do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER o trecho de Acesso a Tabapuã – SP – 395/310 (Rodovia Jerônimo Inacio da Costa), do Km 13+200,00m ao Km 15, sentido Acesso Catiguá, compreendido por faixa de terra, com benfeitorias de terraplanagem e pavimentação, com área de 54.000,00m² e 1800,00m de extensão destinado à utilização como via pública, assim descrito e confrontado:

Inicia-se no marco 1 (um), cravado na divisa de propriedade de Irmão Luciano Ltda (Atuo Posto Tangará) e com a Rua João Batista da Costa, daí segue pela projeção da cerca da SP – 395/310 com rumo de 27° 35' 15" SW e distância de 480,079m até marco 2 (dois); confrontando do marco 1 (um) ao marco 2 (dois) com a Av. Marginal, Horacio Alberto da Costa e parte da Rua Admar Cardoso de Oliveira, daí segue em curva com raio de 1.925,916m e desenvolvimento de 518,00m até o marco 3 (três); confrontando do marco 2 (dois) ao marco 3 (três) com parte da rua Admar Cardoso de Oliveira e Horacio Alberto da Costa, daí segue com rumo de 40°50'59" SW e distância de 203,04m até o marco 4 (quatro), daí segue em curva com raio de 902,49m e desenvolvimento de 297,71m até o marco 5, daí segue com rumo de 22°10'24" SW e distância de 305,65m; confrontando do marco 3 (três) ao marco 6 (seis) com Horacio Alberto da Costa, daí deflete à esquerda e segue com rumo de 67°49'36" SE e distância de 30,00m até o marco 7 (sete); confrontando do marco 6 (seis) ao marco 7 (sete) com a faixa de domínio do DER (SP – 395/310); daí deflete a esquerda e segue com rumo de 22°10'24" NE e distância de 305,65m até o marco 8 (oito); confrontando do marco 7 (sete) ao marco 8 (oito) com Arthur Corredeira, daí segue em curva com raio de 872,49m e desenvolvimento de 287,71m até o marco 9 (nove); confrontando do marco 8 (oito) ao marco 9 (nove) com Arthur Corredeira e Adilson Birolli; daí segue com rumo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



LEI Nº 1.774, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2002.

40°50'59"NE e distância de 203,04m até o marco 10 (dez); confrontando do marco 9(nove) ao marco 10(dez) com Adilson Birolli e Benedito Augusto Porto Costa, daí segue em curva com raio de 1.955,916m e desenvolvimento de 525,585m até o marco 11(onze), confrontando do marco 10(dez) ao marco 11(onze) com Benedito Augusto Porto Costa, daí segue com rumo de 27°35'15"NE e distância de 480,079m até o marco 12(doze), confrontando do marco 11(onze) ao marco 12(doze) com Benedito Augusto Porto Costa, Trevo de Acesso a Olímpia, Prefeitura Municipal de Tabapuã (Terminal Rodoviário, Conjunto Esportivo), daí deflete a esquerda e segue com rumo de 62° 30'32"NW e distância de 30,00m até o marco 1(um), onde iniciou-se este perímetro; confrontando do marco 12(doze) ao marco 1(um) com a Av. Dr. José do Valle Pereira e propriedade de Irmãos Luciano Ltda (Auto Posto Tangará), encerrando-se uma área de 54.000,00m².

Artigo 2º - O município donatário não poderá alterar a destinação da faixa de domínio sob pena de esta reverter ao patrimônio do doador, com as benfeitorias nela introduzidas, independentemente de indenização.

Artigo 3º - As despesas decorrentes, com a aplicação da presente Lei, correrão `conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 05 dias do mês de dezembro de 2002.

JAMIL SERON
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada, por afixação em local de costume desta prefeitura, na data supra.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Secretario Administrativo